



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### **DELIBERAÇÃO** **SOBRE UM** **RECURSO DE ULISSES GOMES MARCELO DA SILVA** **CONTRA "A VOZ DE ERMESINDE"**

(Aprovada na reunião plenária de 2.JUL.97)

I.1 - Em 23 de Maio de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso de Ulisses Gomes Marcelo da Silva contra o quinzenário "A Voz de Ermesinde", por motivo de este não ter publicado uma sua resposta, enviada em carta registada com aviso de recepção e assinatura reconhecida, a um artigo vindo a lume na edição de 30 de Abril de 1997, intitulado "O Eng. Braga Lino é o homem certo no lugar certo, afirma o Prof. Ulisses Marcelo, Assessor da Câmara Municipal de Valongo".

I.2 - Em 27 de Maio, a AACS oficiou ao director de "A Voz de Ermesinde" para que fornecesse os elementos necessários para apreciação do assunto, chamando-lhe, também, a atenção para o facto de a recusa da prestação dos elementos solicitados constituir contra-ordenação, punível com coima.

I.3 - Do jornal foi recebida, em 6 de Junho, a informação de que a carta do recorrente havia sido já publicada na edição de 31 de Maio.

Esta publicação, muito embora efectuada dentro do prazo legal estabelecido na Lei de Imprensa - n.º 1 do art.º 16.º, "*os periódicos são obrigados a inserir dentro de dois números, a contar do recebimento (...), a resposta (...) -*", infringiu, no entanto, o estabelecido no n.º 6 dos mesmos artigo e Lei pois foi acompanhada por uma extensa "nota do autor". Diz o n.º 6: "*É permitido à direcção do jornal fazer inserir no mesmo número em que for publicada a resposta uma breve anotação à mesma, com o fim restrito de apontar qualquer inexactidão, erro de interpretação ou matéria nova contida na resposta, a qual poderá exigir nova resposta.*"

I.4 - Em 11 de Junho, a AACS oficiou ao recorrente dando-lhe conhecimento daquela publicação e solicitando-lhe que informasse o que tivesse por conveniente. Deste foi recebido, em 24 de Junho, uma telecópia informando que dava por encerrada a questão, no que respeitava ao presente recurso, mas que iria exercer o direito de resposta relativamente à nota do autor que foi apensa à sua carta.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

**1.5** - Assim, uma vez que foi dado cumprimento à pretensão do recorrente e que este vai exercer o direito de resposta relativamente àquela publicação, que considera irregular, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera mandar arquivar o presente processo.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Beltrão de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Aventino Teixeira e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social  
em 2 de Julho de 1997

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/CA